

Memorando nº 299/2024 - GS/SMS

Redenção-PA, 04 de julho de 2024

A Senhora Pregoeira
Danyela Viturino da Silva
Comissão Permanente de Licitações – CPL/PMR
Redenção/PA

Assunto: Pedido de Esclarecimentos no Processo Licitatório nº 082/2023, Pregão Eletrônico nº 026/2024 que possui como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, NUTRIÇÕES/SUPLEMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS – EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS JUDICIAIS E DISPOSITIVOS DO ECA E ESTATUTO DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã nº 600 – Jardim Paulista – CEP 68549-000 – Redenção/PA, aqui representada por sua gestora senhora Agueda Cleide de S. Pereira, presta os devidos esclarecimento das questões abaixo suscitadas:

- 1. Nos Itens 1.10.1, 1.10.2, 1.10.3 Esses itens só se enquadram para as empresas que irão participar de medicamentos no certame?** Sim, o registro é exigido apenas para os itens que são específicos regulados pela mesma. Nos demais itens em que a exigência da Anvisa é dispensada (como insumos, leites, fraldas, etc.) serão exigidos os outros requisitos de descrição, como especificações técnicas, prazo de entrega. Validade, validade de proposta e origem.
- 2. No Edital os itens 91 e 92 " 91. LUVAS ESTÉREIS TAMANHO 7,5 CAIXA, 92. LUVAS ESTÉREIS TAMANHO 8,0 CAIXA" PERGUNTA: Quantos pares deve vim na caixa?**
As luvas acima mencionadas são em caixas com 50 pares.
- 3. Validade dos produtos: Itens 73 e 137 inferior a 12 meses/ Prazo de Entrega superior a 7 dias.**
Considerando a especificidade dos produtos em questão, os mesmos poderão ser aceitos com validade inferior a solicitada. Entretanto, importante ressaltar que os produtos ofertados pela MedicTronic necessitam de acompanhamento técnico/assistência técnica, etc, devido a sua complexidade e risco a vida do paciente. Assim, a licitante interessada se incumbirá de fornecer o suporte adequado ou deixar as questões dirimidas com a fabricante.
Quanto ao prazo de entrega. Inviável a alteração do prazo de entrega no certame. Por outro lado, se devidamente justificada a impossibilidade de entrega de um item específico, poderá ser formulado requerimento da contratada após a emissão da Autorização de Fornecimento, ficando a cargo do contratante a concessão de dilação do prazo de entrega quando entender necessário.
- 4. Solicitação de Autorização para entrega do item 120 em 20 dias, caso seja declarada vencedora.**
Inviável a alteração do prazo de entrega no certame. Por outro lado, se devidamente justificada a impossibilidade de entrega de um item específico, poderá ser formulado

requerimento da contratada após a emissão da Autorização de Fornecimento, ficando a cargo do contratante a concessão de dilação do prazo de entrega quando entender necessário. Como se trata de compra reiterada, após a contratação é possível efetuarmos a logística para evitar o desabastecimento do item desde que a contratada entregue no prazo acordado posteriormente.

- 5. Será necessário a apresentação do documento (AFE ANVISA) para os itens 82, 83, 102, 103 e 133? Visto que se tratam de dieta enteral, classificados como produtos de gênero alimentício? A empresa que participar somente destes itens precisará apresentar AFE emitida pela ANVISA? Ou pode ser aceito documento de dispensa de AFE conforme em anexo?**

Para os itens de nutrição enteral não serão exigidos a apresentação do AFE e CRF, podendo, uma vez que o fornecimento dos mesmos não é regulado pelo órgão.

- 6. Seguindo a mesma lógica do questionamento anterior, a empresa que participar somente dos itens citados, será inabilitada por não apresentar CRT do conselho de Farmácia? Visto que os itens não se tratam de medicamentos? Para estes itens pode ser aceito a apresentação do CRT do Conselho Regional de Nutrição? Que seria o conselho equivalente da categoria destes produtos.**

Não serão exigidos apresentação de CRF para o fornecimento dos itens referentes a nutrição enteral, de modo que será aceita a apresentação do CRT compatível com a categoria.

Uma vez sanados todos os pedidos de esclarecimentos constantes no Portal de Compras Públicas, desde já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Agueda Cleide de S. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 085/2022